



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 056, DE 13 DE JUNHO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS ARRAIÁ NA ROÇA 2024 DO MUNICÍPIO DE CENTRAL".



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 056, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a adoção de medidas para a realização dos Festejos Juninos Arraiá na Roça 2024 do Município de Central”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança durante o Arraiá na Roça 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de caráter preventivo, objetivando a tranquilidade de toda a comunidade, para sua segurança e comodidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uma rigorosa vigilância, visando a segurança e comodidade dos visitantes e moradores na ocasião do Arraiá da Roça 2024;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela plena segurança nos eventos que promove.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de todo o perímetro do circuito compreendido na praça do Mercado, a partir das 07h do dia 15 de junho (sábado) até as 6h do dia 17 do mesmo mês.

Parágrafo único – Durante o fechamento aludido no caput deste Artigo, somente será permitido o trânsito de veículos previamente cadastrados junto a Secretária de Gestão Administrativa do Município, devendo tal credenciamento ocorrer até as 12h do dia 14 de junho de 2024, inclusive para os proprietários residentes no circuito das festividades.

Art. 2º Somente será permitido, em todo o circuito dos Festejos Juninos Arraiá na Roça 2024, a comercialização ou publicidade de bebidas que sejam comercializadas pela SERGRANBEL (Representante da DEVASSA, AMSTEL E HEINEKEN etc.), tais como:

- I – CERVEJAS – PILLSSEN, PURO MALTE, MALZEBIER, ICE, SEM ÁLCOOL E OUTRAS;
II – CERVEJAS ESPECIAIS – CRISTAL, BOCK, RED ALE, GOLD, WEISS, TRIPEL, GOURMET, STOUT, MISTAS E OUTRAS;
III – CHOPP – CLARO, MÉDIO ESCURO E MISTURAS;
IV – REFRIGERANTES – TODOS OS SABORES, INCLUSIVE CITRUS, COLA COM LIMÃO, ÁGUA TÔNICA, DIET E ZERO;
V – ÁGUAS MINERAIS – COM E SEM GÁS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI – SUCOS E ENERGÉTICOS.

Art. 3º Fica vedada, a utilização e/ou comercialização dos seguintes itens nos Festejos Juninos Arraiá na Roça 2024, na cidade de Central/Ba, conforme segue:

I – Fica proibido, em todo o circuito dos Festejos Juninos Arraiá na Roça 2024, a comercialização de quaisquer tipos de bebidas em embalagem de vidro; a utilização de copos de vidro ou outro material cortante para servi-las, bem como a circulação com carnes em espetos (espetinho).

II – Utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro material destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação;

III – Comercialização de produtos em carros de mão e de bebidas embaladas e preparadas artesanalmente, em vasilhames de vidro, são passíveis de apreensão imediata pela fiscalização;

IV – Exposição de alimentos sobre o solo ou em jornais, papelão e sacos, assim como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou em sacos destinados a embalar quaisquer substâncias não alimentares, jornais ou diretamente sobre a caixa de papelão, ou outros instrumentos que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade;

V – Produção e comercialização de churrasco e queijo coalho no espeto, seja este de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização;

VI – Talheres de metal, mesmo de alumínio, bem como é vedada a reutilização de utensílios descartáveis;

VII – Alimentos e bebidas servidos em louças;

VIII – Alimentos cozidos no local sem que o recipiente utilizado para tanto esteja em ambiente isolado dos consumidores;

IX – A venda, a entrada e a posse de objetos cujos invólucros, como copos e garrafas, sejam confeccionados em vidros;

X – Fica proibida a entrada de **cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica**;

XI – Após o término das apresentações diárias do evento, o comércio nas barracas só poderá ocorrer por 15 minutos;

Art. 4º Fica determinado que a entrada de pedestres se dará exclusivamente através dos seguintes portais:

I – Portal 1: Praça do Comércio – Ao lado da Farmácia Popular;

II – Portal 2: Praça do Comércio – Ao lado do Mercado Alto Giro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

II – Portal 2: Praça do Comércio – Ao lado do Museu Arqueológico;

Art. 5º A fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante quando houver violação das disposições constantes neste decreto;

Art. 6º Aqueles que descumprirem o quanto disposto neste Decreto serão devidamente autuados mediante flagrante ou denúncia feita diretamente à Prefeitura Municipal de Central e/ou Polícia Militar local;

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 13 de Junho de 2024

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se